

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E GEAA – GRUPO ESCOLA AMOR E AMIZADE PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – “PROJETO CRESCER CASA SR. TITO”, conforme Processo Administrativo nº 6847/2017.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua São João, nº. 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.628.106-91 e CI nº. M-1.083.665 SSP/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL** por meio de seu Secretário Municipal de Bem Estar Social (interino), Sr. Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746 -49 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e **GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº.: 41.656.331/0001-61, com sede na Rua Rita Teixeira, nº. 230, Bairro Palmital, Lagoa Santa, MG, CEP 33.400-000, doravante denominada Entidade e, que tem por sua presidente Maria Teresa Curátola de Melo, inscrita no CPF/MF sob o nº.: 213.015.816-15 e CI nº.: M-839.037 SSP/MG, celebram o presente Termo de Colaboração, decorrente de dispensa de chamamento público, embasado no art. 30 da Lei nº. 13.019/2014, Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual, Decreto 3.366 de 07 de junho de 2017 e demais artigos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 6847/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

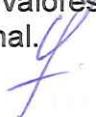
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração decorrente de dispensa de chamamento público tem por objeto execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV, através do PROJETO CRESCER CASA SR. TITO E PROJÓVEM para atendimento crianças e adolescentes, com idade entre 06 (seis) e 17 (dezessete) anos, nos termos do Plano de Trabalho – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho, constante do Anexo I deste Termo de Colaboração, nos termos dos incisos do art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, constitui parte integrante e inseparável deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Único - O plano de trabalho do presente Termo de Colaboração poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Obrigações do MUNICÍPIO:

I - Promover os procedimentos de acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Colaboração, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto Municipal 3.366/2017 e do plano de trabalho aprovado.

II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

III - Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

IV - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

V - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.2. Obrigações específicas da ENTIDADE:

I - Responsabilizar-se pela plena execução das atividades do Plano de Trabalho:

a) Os materiais adquiridos por força deste Termo de Colaboração, deverão ser de uso exclusivo do Programa.

II - Enviar a SMBES e ao CMAS, antes da assinatura do Termo de Colaboração ou renovação, ou quando solicitado.

a) Plano de trabalho, em conformidade com a Lei Federal 8742/93 e Lei Municipal 2358/04: justificativa, público-alvo, objetivos, resultados e metas a serem atingidas, etapas, cronograma das atividades e ações prioritárias, orçamento detalhado e plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma físico-financeiro, cronograma de desembolso.

b) Declarações presentes no artigo 20 do Decreto Municipal nº 3366/2017

c) Estatuto vigente e respectivas modificações, CNPJ atualizado e ata de eleição e posse da última diretoria, com cópias autenticadas.

d) Certidão de Prestação de Contas da última subvenção, expedida pela Secretaria solicitante.

e) Cópia de certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e, conforme o caso, registro nos demais conselhos municipais das políticas públicas.

III - Apresentar à SMBES relatório mensal de custeio e aplicação dos recursos públicos recebidos do Termo de Colaboração, bem assim como relatório de controle de estoque

e aplicação dos bens materiais adquiridos conforme Plano de Trabalho, até o 5º dia útil subsequente a cada mês.

IV - Apresentar à SMBES relatório mensal dos atendimentos e das atividades, serviços e produtos oferecidos aos usuários, contendo a avaliação da qualidade das ações, verificação dos resultados almejados e a medição dos impactos esperados.

V - Apresentar relatório final, à SMBES e ao CMAS, no prazo de 01 mês após o término do Termo de Colaboração.

VI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

VII - Destinar os bens patrimoniais adquiridos por força deste Termo de Colaboração ao uso exclusivo da Unidade sediada neste município, não podendo ser deslocado para nenhum outro fim, que não seja aquele para a execução de conserto ou manutenção, com posterior retorno à origem. A manutenção e conservação correrão por conta do Grupo Escola Amizade e Amor - GEAA

VIII - A instituição não poderá vender, doar, ceder, permutar ou dispor dos citados bens, a que título for, assim como alterar as características originais.

IX - Ocorrerá devolução do bem patrimonial adquirido por força deste Termo de Colaboração da **ENTIDADE** ao Município, na ocorrência de qualquer das situações a seguir, a qualquer época:

- a) Na cessação antecipada do prazo avençado, a que título for e por iniciativa de qualquer das partes.
- b) Na cessação das atividades de fins de caráter filantrópico, da **ENTIDADE**.
- c) Na cessação das atividades jurídicas da **ENTIDADE**, dentro do município.

X - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso X, os bens em retorno, receberão destinação do Município para **ENTIDADE** filantrópica existente na área do Município, na época, voltada para a Assistência Social.

XI - Na cessação do prazo avençado e havendo estabelecimento de novo termo com a mesma **ENTIDADE**, os bens patrimoniais poderão retornar ao seu uso para desenvolvimento do novo projeto.

XII - Somente após decorridos 05 (cinco) anos e permanecendo a **ENTIDADE** com as mesmas atividades fins dentro do município, esta terá a posse definitiva dos bens.

XIII - Obriga-se a **ENTIDADE** ao preenchimento do Anexo IV da Prestação de Contas, imediatamente após a aquisição, o qual deverá ser instruído por fotos coloridas de identificação dos Bens Patrimoniais adquiridos.

XIV - Manter escrituração contábil regular;

XV - Prestar contas trimestralmente dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração.

XVI - Manter e movimentar os recursos nas contas bancárias específicas, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

XVII - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVIII - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIX - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3.3. Obrigações comuns a ambas as partes:

I - Designar formalmente, cada uma, um integrante do quadro funcional da instituição, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste termo, e subseqüentes Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, de 09/10/2017 a 08/10/2018, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

4.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. O valor anual do presente Termo de Colaboração será de R\$ 158.750,00 (Cento e cinquenta e oito mil, setecentos de cinquenta reais) sendo:

- R\$ 143.675,00 divididos em 01 (uma) parcela de R\$ 11.972,00 (Onze mil, novecentos e setenta e dois reais) e 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 11.973,00 (Onze mil, novecentos e setenta e três reais), com recursos próprios do Município de Lagoa Santa/MG;

- R\$ 15.075,00 divididos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.256,25 (Hum mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), com recursos do Governo Federal;

5.2. Os repasses mencionados no item 5.1, deverão ser feitos através da conta bancária de nº 329.874-3 na Agência 2241-1 - Banco do Brasil.

5.3. A conta bancária deverá ser de uso exclusivo para movimentação financeira deste Termo de Colaboração.

5.4. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal.

5.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, pela colaborada.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

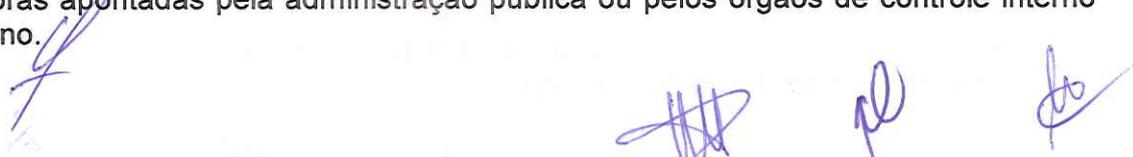
6.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração.

III - Quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



6.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária destinada ao custeio do presente Termo de Colaboração está prevista na seguinte rubrica:

Ficha	Fonte	Dotação
406	100	02.05.04.08.244.0023.2129.3.3.50.43.00
406	129	02.05.04.08.244.0023.2129.3.3.50.43.00

8.2. A dotação orçamentária deste Termo de Colaboração será adequada aos orçamentos dos exercícios posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Cópia dos cheques nominativos aos fornecedores, pelo exato valor da despesa realizada. A cópia do cheque deverá ser apresentada junto ao comprovante da despesa.

III - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, RPA's (quando for o caso) devem estar datados, com valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria. Nas pequenas despesas a comprovação poderá ocorrer através de Cupom Fiscal, desde que também nominativo à **ENTIDADE** Conveniada.

IV - Cópia do documento bancário que comprove as transferências (DOCS/TED) desde que efetuadas em nome do fornecedor ou prestador de serviço e pelo valor exato do comprovante de despesa. A cópia do documento bancário em questão também deverá ser apresentada juntamente com o comprovante de despesas.



V - Cópia do documento bancário que comprove o débito automático em conta bancária (somente será acatado quando se tratar de pagamento de faturas relativas à contas de água, energia elétrica, telecomunicações e tributos).

VI - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VII - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

VIII - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

IX - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e a prestação de contas final no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.2. A **ENTIDADE** deverá observar os seguintes critérios:

I - A colaborada fica obrigada ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, devendo buscar sempre a realização de cotação de preços dos bens e serviços, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. Serão aceitas cotações transmitidas por e-mail, telefone ou outro recurso que possibilite ao município a verificação da realização da cotação. Devendo as cotações realizadas nestas formas, conter as informações da empresa e identificação do funcionário que enviou, além de ser ratificado pela **ENTIDADE**. A compra só poderá ser efetivada com opção pelo menor preço ofertado.

II - A data de aquisição registrada na Nota Fiscal terá que ser igual ou posterior à data do crédito a título de repasse efetuado pela **MUNICÍPIO** na conta corrente bancária da **ENTIDADE**, exclusiva para a movimentação financeira do presente Termo.

III - A Nota Fiscal relativa à compra efetuada estritamente conforme Plano de Trabalho deve conter descrição máxima dos equipamentos e/ou materiais adquiridos.

IV - Por ocasião da Prestação de Contas, as cotações de Preços deverão instruir a Nota Fiscal de compra correspondente.

V - Todos os documentos pagos deverão apresentar comprovação da quitação.

10.3. Não serão aceitas na prestação de contas:

I - Despesas com multas, juros ou atualizações monetárias referentes a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo, IOF assim como toda e qualquer despesa bancárias.

II - Despesas não alinhadas ao objetivo do projeto.

III - Documentos inábeis na forma legal ou que contenham rasuras ou ainda que não atendam aos requisitos acima mencionados.

Parágrafo Único: Os repasses previstos, ficam condicionados às aprovações de Prestação de Contas apresentada pela **ENTIDADE**.

10.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.5. O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

10.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.9. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o

objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSTRUMENTOS JURÍDICOS

11.1. Poderão ser cadastrados tantos Instrumentos Jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Termo de Colaboração deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

13.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

13.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município publicará Termo com o resumo deste Instrumento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único: Na ocorrência de uma das duas hipóteses previstas nesta cláusula, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula quarta, item 5.4, através de depósito a crédito da conta corrente 19.602-9, mantida pelo Município, junto ao Banco do Brasil, agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

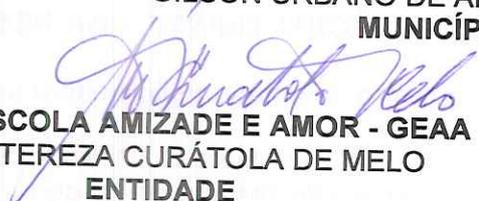
17.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Termo de Colaboração;

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

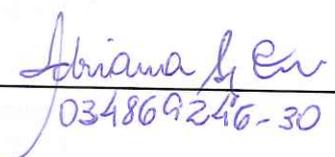
Lagoa Santa 09 de outubro de 2017


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR
MUNICÍPIO


SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
GILSON URBANO DE ARAÚJO (interino)
MUNICÍPIO


GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR - GEAA
MARIA TERÉZA CURÁTOLA DE MELO
ENTIDADE

Testemunhas: 
CPF: 086.890.946-79


CPF: 034869246-30

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO			C.N.P.J
Grupo Escola Amizade e Amor – GEAA			41.656.331/0001-61
ENDEREÇO			
Rua Rita Teixeira, 230 – Palmital			
CIDADE	U.F.	C.E.P.	DDD/TELEFONE
Lagoa Santa	MG	33.400-000	(31) 3689-0380
NOME DO RESPONSÁVEL			C.P.F.
Maria Teresa Curátola de Melo			213.015.816-15
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO	
M 839.037 SSP MG		PRESIDENTE	
ENDEREÇO			C.E.P.
Rua Rio Grande do Sul, 11 – Joá – Lagoa Santa (MG)			33.400-000
CONTATO			TELEFONE
teresacuratola@gmail.com			(31) 3681.2363 / 98847.7004

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Prazo de Execução
Projeto CRESCER CASA SR. TITO	De outubro de 2017 a outubro de 2018

3. TIPO DE SERVIÇO

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: De acordo com as leis municipais de Desenvolvimento, Monitoramento e Avaliação, a Organização proponente Grupo Escola Amizade e Amor – GEAA se propõe:

3.1. Execução de serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Modalidade1: de 06 a 17 anos – oferecer a crianças e adolescentes do bairro Palmital e seus vizinhos que se encontram em situação de risco ou vulnerabilidade física e social atendimento diário afim de promover uma educação integral, convivência comunitária inclusiva, participação cidadã, crescimento protegido.

Os serviços prestados devem atender a tipificação da NOB – 2005 que visa garantir aos usuários da política de Assistência Social segurança de sobrevivência; de acolhida; de convívio ou convivência familiar.

Esse atendimento Socioassistencial básico de acordo com o serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, modalidade 1 deseja:

3.1.1 Dar conteúdo e repertório para crianças e adolescentes atendidos, através de ações complementares e articuladas entre si, principalmente aquelas que desenvolvem a criatividade, a comunicação, a cooperação, as habilidades para a vida e o fortalecimento da cultura como riqueza.

3.1.2. Contribuir sistematicamente para que crianças e adolescentes, como sujeitos de direito, em desenvolvimento, fortaleçam a confiança, a auto estima, a integridade psicossocial, em estreito relacionamento com a família, a escola e a comunidade a que pertencem.

4. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Este projeto destinado a crianças e adolescentes do bairro Palmital e adjacências, se justifica diante do grau de vulnerabilidade que o bairro apresenta desde 2014, quando sua população até

então semi rural passa de 1.500 habitantes para 8.000, em apenas um ano, após a inauguração de grandes condomínios verticais do programa minha casa minha vida, nível 1 e 2. Foi como uma invasão e com ela mais de 1.000 crianças e adolescentes que precisavam de escola, posto de saúde, e outros equipamentos públicos que promovessem, com segurança, a inserção dos mesmos na nova comunidade. Essa é uma realidade que constatamos não existir e o Grupo Escola Amizade e Amor se preparou como foi possível para exercer um pedaço desse importante papel:

Formou uma equipe multidisciplinar com o objetivo de atender as demandas e mudanças no bairro. Está atuando no atendimento às famílias, com visitas, diagnósticos, encaminhamento para a Rede Municipal e particular. Está trabalhando na formação de uma Rede Comunitária, com o intuito de levantar as demandas do bairro e fortalecer a comunidade para a busca de soluções. Iniciou um trabalho com um grupo de mulheres do bairro para discutir as questões de gênero e violência doméstica. E em paralelo introduziu atendimento social de psicologia.

O Bairro Palmital fica distante do centro da cidade de Lagoa Santa e embora tenha duas escolas municipais, não consegue atender todas as crianças e adolescentes que hoje vivem no bairro e que no horário contrário ao da escola ficam sem a supervisão de um adulto, pois seus pais, quando os tem, trabalham fora o dia todo. Os adolescentes estudam em diversas escolas de outros bairros distantes e ficam, no horário contrário ao da escola, pelas ruas do bairro, sem uma ocupação educativa. Os adultos, em consequência da falta de escolaridade ou escolaridade precária, não conseguem a inserção ou permanência no mercado de trabalho.

Com isso o bairro apresenta elevado grau de violência, de tráfico e de usuários de substâncias psicoativas. Grande parte das famílias são uni parentais tendo a mulher como referência e causando serias dificuldades de relacionamento, de gênero e também de raça. A escola de Ensino Fundamental é ainda muito frágil em resultados e seus educadores muito aquém do necessário em uma comunidade com tantos desafios sociais o que o GEAA está tentando superar com a parceria da Conviver Saber Social, organização que tem investido recursos e formação continuada para transformar a escola do bairro.

A partir dessa realidade, o GEAA quer continuar oferecendo proteção social básica aos 150 usuários, crianças e adolescentes, com oficinas lúdicas e participativas promotoras de uma cultura de paz, de fortalecimento de vínculos, de crescimento físico e emocional e de compromisso cidadão entre todos, conforme o Art. 227. *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)”*

5. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Chamamento Público

OBJETO: Execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/ SCFV, através do Projeto Crescer Casa Sr. Tito e Projovem para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social no Município de Lagoa Santa.

6. OBJETIVO GERAL

Promover ações, que proporcionem o desenvolvimento pessoal e coletivo e a integração social, necessários para a melhoria da qualidade de vida do público atendido e despertar o apoio e engajamento das comunidades do Palmital e bairros vizinhos, minimizando carências e reduzindo os impactos da exclusão social.

7. OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Desenvolver atividades esportivas, lúdicas e educativas, com crianças, adolescentes que promovam uma cultura de paz, de cooperação e de formação em valores.
- Tornar a busca do conhecimento mais prazerosa, criando oportunidades para uma convivência mais saudável entre todos, trabalhando suas dificuldades e facilitando seu desenvolvimento na família, na comunidade de convivência, na escola e no mercado de trabalho.

- Propiciar ambiente de convivência e fortalecimento de vínculos oferecendo equipe multidisciplinar para o atendimento.
- Garantir a permanência na escola como oportunidade de crescimento e aquisição de conhecimento
- Promover a leitura, as artes, a música em especial, o esporte, dentre outras atividades, como estratégias de aquisição de repertório e habilidades sócio cognitivas.
- Garantir a articulação com a rede socioassistencial.
- Incluir as famílias em maior número possível de atividades realizadas no projeto.

8. ABRANGÊNCIA GEOGRAFICA

O Projeto CRESCER vai atender crianças e adolescentes do Bairro Palmital e circunvizinhos, na cidade de Lagoa Santa MG.

9. PUBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

O Projeto Crescer vai atender 150 crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, incluindo aí suas famílias, diariamente, com oficinas lúdicas, esportivas, artísticas, formativas e pedagógicas.

10. ATIVIDADES/ METODOLOGIA

Considerando a importância de uma equipe multidisciplinar para o atendimento qualificado do público alvo, o Grupo Escola Amizade e Amor conta com equipe completa capacitada para atender ao desenvolvimento integral de uma criança e um adolescente em desenvolvimento físico (biológico), emocional (psíquico) e social conforme solicita a NOB / SUAS.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA o atendimento continuado de proteção Social Básica deve ter atividades diversificadas para atender a várias demandas de seu público bem como deve inovar metodologicamente para inserir o público de modo constante e participativo e com isso executar o serviço de proteção, como bem descreve o Plano Nacional de Assistência Social – PNAS.

Oficina de musicalização:

Desenvolver habilidades musicais nas crianças através da vivência musical lúdica e estimular a socialização, criatividade, respeito, atenção, concentração, trabalho em grupo.

Oficina de Língua Estrangeira:

Proporcionar conhecimento básico da língua estrangeira, familiarizar adolescentes com o idioma a fim de facilitar as interações com a mesma, promover maior autoestima e maior inclusão social, democratizar o acesso ao trabalho.

Oficina de grupo de jovens:

Levantamento das demandas, sonhos, medos e capacitação para o mercado de trabalho.

Oficina de Arte e Cultura:

Estimular o interesse das crianças, adolescentes e mesmo adultos do bairro para com a cultura, para aumentar a bagagem cultural entre eles e despertar um sentimento de pertencimento à cultural local.

Oficina de Violão:

Troca de vivências musicais na comunidade e no grupo, socialização, prática musical em grupo através do instrumento violão, apresentações musicais da oficina.

Oficina de Guitarra, Baixo, Teclado e Canto:

Desenvolvimento da percepção musical e habilidades específicas de cada instrumento, além da vivência da aplicação prática na banda.

Oficina de Percussão e Banda:

Estimular a criatividade, atenção, concentração, trabalho em grupo, entender quais instrumentos básicos são necessários para formar um grupo de percussão e de uma banda.

Oficina de Informática básica:

Propiciar além da alfabetização digital básica, a utilização dos recursos da informática para que adolescentes e adultos possam acessar informações sobre seus direitos sociais, bem como usufruir dos recursos aprendidos para sua inserção no mercado de trabalho.

Pro jovem adolescente:

Complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Atendimento de Assistência Social:

Contratar profissionais das áreas de Assistência Social, Psicologia, Pedagogia, Filosofia e afins para formar uma equipe multidisciplinar para atendimento individual, familiar e comunitária.

Observação: Caso haja impedimento para execução de alguma das atividades planejadas, a mesma poderá ser substituída de acordo com a necessidade, desde que não prejudique o alcance dos objetivos definidos neste Plano de Trabalho.

11. RECURSOS HUMANOS

1	Responsável técnica e administrativa	Técnica em Contabilidade	
2	Assistente Social	Superior completo	Atendimento e visitas
3	Psicóloga	Superior completo	Atendimento social
4	Psicóloga	Superior completo	Acompanhamento adolescentes
5	Educador de música	Superior completo	
6	Educadores de violão	Superior em curso	
7	Educador de Percussão	Superior completo	
8	Educador de Arte e Cultural	Superior completo	

1	Educador de Língua Estrangeira	Superior completo	Voluntária
2	Estagiário Tele centro manhã	Superior em curso	PMLS
3	Estagiário Tele centro tarde	Superior em curso	PMLS
4	Serviços gerais	Ensino fundamental	PMLS
5	Serviços gerais	Ensino fundamental	PMLS

12. PARCERIAS ENVOLVIDAS

O GEAA conta com parcerias não governamentais que contribuem com trabalho e doações:

- Simone Salles Bijuterias,
- Assec Contabilidade,
- Segurança Tratex,
- Conviver Saber Social,
- Marcelo Godinho da Fonseca,
- Fernando Bretas,
- Alisson Curátola de Melo,
- Selma Salomão,
- José Geraldo Andrade.

13. INDICADORES OBRIGATÓRIOS

Crianças e Adolescentes atendidas pelo serviço de psicologia,
Crianças e Adolescentes que conseguiram se reintegrar no núcleo original,
Crianças e Adolescentes conscientes sobre o uso de substâncias psicoativas,
Famílias preparadas para o desenvolvimento pessoal e social de seus filhos,
Parceria com as escolas locais na defesa de direitos.



15. META

Oferecer proteção Social Básica a 150 crianças e adolescentes no período de novembro de 2017 a outubro de 2018

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivos Específicos	Periodicidade do Monitoramento	Indicador	Periodicidade de avaliação
Verificar a efetividade quantitativa e qualitativa	Mensal	Números de usuários matriculados e freqüentando e o desenvolvimento dos mesmos	Mensal
Relatório das atividades ministradas pelos educadores	Semanal	Participação dos usuários	Mensal
Acompanhamento de presença	Diário	Presença dos usuários	Semanal
Avaliação do serviço pelo educador	Semanal	Feedback da equipe	Semanal
Avaliação e monitoramento do serviço pela equipe técnica	Semanal	Feedback para a Equipe	Semanal
Avaliação do serviço pelos usuários (questionário a ser respondido)	Semestral	Satisfação do usuário	Semestral
Avaliação do serviço pelos responsáveis (questionário a ser respondido)	Anual	Satisfação em relação ao serviço	Anual
Números de encaminhamentos a rede	Quando necessário	Cumprir o programa	Quando necessário
Reuniões com os pais	Semestral	Presença dos pais	Semestral

17. ORÇAMENTO

RECURSO MUNICIPAL		
Recursos Humanos: 02 estagiários, 02 funcionários serviços gerais para limpeza, cozinha e portaria.		
Recursos Financeiros: 1 - Despesas Gerais - Água/ luz/ telefone, manutenção das Oficinas: aquisição de materiais para desenvolver as oficinas, aquisição de materiais de divulgação, confecção de uniformes, aquisição de materiais de escritório e serviço de cópias, aquisição de gêneros alimentícios, aquisição de materiais de limpeza, transportes, aquisição de materiais e contratação de serviços para eventos, manutenção de equipamentos e instrumentos, e todas as aquisições, contratações, manutenções e confecções afins.		Total anual R\$ 23.675,00
Atividades	Valor mensal	Horas mensais
Coordenação Geral	2.500,00	160
Assist. Social	1.000,00	40
Oficina grupo de jovens	1.300,00	60
Atend. Social (psicóloga)	1.100,00	40
Oficina de Inglês	Voluntária	8
Oficina de Musicalização, canto, teclado, guitarra e baixo.	1.200,00	28
Oficina de Violão p/iniciantes	500,00	8
Oficina de Percussão e banda	1.200,00	28
Oficina de Arte e Cultura	640,00	12
Oficina de Violão grupo 2	560,00	8
	10.000,00	
Total Recurso Municipal		R\$ 143.675,00
RECURSO FEDERAL		
Recursos Financeiros: 1 - Despesas Gerais - Manutenção das Oficinas: aquisição de materiais para desenvolver as oficinas, aquisição de materiais de divulgação, confecção de uniformes, aquisição de materiais de escritório e serviço de cópias, aquisição de gêneros alimentícios, aquisição de materiais de limpeza, transportes, aquisição de materiais e contratação de serviços para eventos, manutenção de equipamentos e instrumentos, e todas as aquisições, contratações, manutenções e confecções afins.		Total anual R\$ 3.075,00
Oficina	Valor mensal	Horas mensais
Projovem	1.000,00	40
Total Recurso Federal		R\$ 12.000,00
Total Recurso Federal		R\$ 15.075,00
Total Geral		R\$158.750,00


18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA / MUNICIPAL- SMBS					
1ª parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 11.972,00	R\$ 11.973,00				
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 11.973,00	R\$ 11.973,00	R\$ 11.973,00	R\$ 11.973,00	R\$ 11.973,00	R\$ 11.973,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA / FEDERAL					
1ª parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 1.256,25	R\$ 1.256,25	R\$ 1.256,25	R\$ 1.256,25	R\$ 1.256,25	R\$ 1.256,25
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 1.256,25	R\$ 1.256,25	R\$ 1.256,25	R\$ 1.256,25	R\$ 1.256,25	R\$ 1.256,25

19 – APRESENTAÇÃO

<u>Lagoa Santa 09/10/17</u> Local e Data	Nestes Termos: Maria Tereza Curátola de Melo Presidente
---	---

Lagoa Santa 09 de outubro de 2017

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR
MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
GILSON URBANO DE ARAÚJO (interino)
MUNICÍPIO

GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR - GEAA
MARIA TEREZA CURÁTOLA DE MELO
ENTIDADE

 Testemunhas:
 CPF: 086.890.946-79

 CPF: 034869246-30
